



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *Diário Oficial*
TCC MT, ED. 728 DE
13/11/15 a 14/11/15
Pag. 08
Luiz Carlos
Procurador Jurídico Do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.286/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ALTA FLORESTA, COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores José Elói Crestani, Paulo Cezar Chardulo (Jiló) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes não residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes comprovadamente residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, será permitido comercializar produtos ou mercadorias no âmbito do município, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao ambulante residente compete atuar como Microempreendedor Individual – MEI, salvo se a atividade não puder ser enquadrada.

§ 2º Ao MEI poderá a Administração Municipal expedir o documento em até 02 (duas) vias originais, sujeitando seus funcionários ao porte de uma via, expressamente vedado o uso de cópias.

Art. 3º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 1º Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a comprovação fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, serão objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Alta Floresta.

- Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.
- Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.
- Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de outubro de 2015.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal